



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

PROJETO DE LEI Nº , de 2025

(Do Sr. Felipe Francischini)

Altera as Leis n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, para tornar obrigatória e definir critérios objetivos para a reputação ilibada para dirigentes de instituições financeiras com vistas a prevenir o uso do sistema financeiro por criminosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera as Leis n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, para tornar obrigatória e definir critérios objetivos para a reputação ilibada para dirigentes de instituições financeiras com vistas a prevenir o uso do sistema financeiro por criminosos.

Art. 2º A lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescida do art. 53-A, com a seguinte redação:

**Art. 53-A. É vedado o exercício de funções de direção, administração ou equivalentes, em entidades e empresas sujeitas à regulação, autorização e supervisão estatal, inclusive do Banco Central do Brasil, por indivíduos que não atendam aos requisitos mínimos de idoneidade e reputação compatíveis com a natureza da função.**

**§ 1º Considera-se reputação ilibada a ausência de:**

**I – condenação criminal transitada em julgado por crimes previstos nesta Lei ou por lavagem de dinheiro, corrupção, fraude fiscal ou outros ilícitos que comprometam a idoneidade;**

Apresentação: 18/11/2025 18:01:15.227 - Mesa

PL n.5897/2025



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259374753700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Apresentação: 18/11/2025 18:01:15.227 - Mesa

PL n.5897/2025

***II – declaração de inabilitação para cargos de administração em instituições financeiras ou entidades reguladas; e***

***III – histórico de falência fraudulenta ou insolvência dolosa ou inadimplemento relevante perante o Sistema Financeiro Nacional.***

***§ 2º A verificação da reputação ilibada de dirigentes de instituições autorizadas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, para o fim de reconhecimento de sua idoneidade moral, deve ainda ser fundamentada nos seguintes critérios, cumulativamente:***

***I - inexistência de investigações ou inquéritos criminais em curso que tenham por objetivo a investigação de conduta que possa impactar diretamente as funções e atribuições de dirigente;***

***II - inexistência de processo judicial em curso ou de condenação que tenham relação com o Sistema Financeiro Nacional, o Sistema de Pagamentos Brasileiro ou o Sistema de Pagamentos Instantâneos ou, ainda, que possam impactar diretamente as funções e atribuições de dirigente;***

***III - existência de eventual declaração judicial de extinção da punibilidade, nos termos da legislação em vigor;***

***IV - cumprimento integral de eventual sentença condenatória, excetuada a hipótese do inciso II, proferida por órgão judicial colegiado até dois anos antes de sua indicação ou eleição para o cargo de dirigente; e***

***V - cumprimento integral de eventuais sanções administrativas aplicáveis nos termos da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, até três anos antes de sua indicação ou eleição para o cargo de dirigente.***

***§ 3º O disposto no caput aplica-se a todas as instituições supervisionadas e reguladas pelo Banco Central do Brasil, inclusive, aquelas regidas por esta Lei, pela Lei n.º 12.865, de 9 de outubro de 2013, pela Lei n.º 14.286, de 29 de dezembro de 2021, pela Lei n.º 14.478, de 21 de dezembro de 2022 e demais aplicáveis.***



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259374753700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

\* C D 2 5 9 3 7 4 7 5 3 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

Apresentação: 18/11/2025 18:01:15.227 - Mesa

PL n.5897/2025

**§ 4º A omissão ou falsidade na apresentação de informações para comprovação da reputação ilibada dispostas neste artigo, implicará em inabilitação dos envolvidos para exercício de cargos em instituições financeiras por 20 anos. (NR)**

Art. 3º. A Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida do art. 24-A, com a seguinte redação:

**“Art. 24-A. Omitir ou apresentar informações falsas destinadas à comprovação de reputação ilibada, nos termos do art. 53-A da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.**

**Pena – reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa. (NR)**

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Operação Carbono Oculto, deflagrada em 28 de agosto de 2025, é considerada a maior ofensiva contra o crime organizado da história do Brasil, tanto em cooperação institucional quanto em amplitude. A ação teve como alvo um sofisticado esquema de fraudes, lavagem de dinheiro e sonegação fiscal no setor de combustíveis, envolvendo diretamente a facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC).

Conforme amplamente noticiado pela imprensa, *fintechs* foram utilizadas como “bancos paralelos” para dificultar o rastreamento de transações financeiras ilícitas. Apenas uma única *fintech* movimentou R\$ 46 bilhões. Há, ainda, pelo menos 40 fundos de investimento empregados para ocultar patrimônio do crime organizado, com múltiplas camadas de blindagem.

A operação evidenciou como o crime organizado se infiltra profundamente na economia formal, afetando diretamente a arrecadação tributária, a concorrência leal e a segurança pública. Estudo conduzido pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) estima que atividades ilegais como essa tenham custado ao Brasil R\$ 453,5 bilhões em



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 3215-2265 | dep.felipefrancischini@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259374753700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

\* C D 2 5 9 3 7 4 7 5 3 7 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR

2022, com perda de R\$ 136 bilhões em impostos e a não geração de 370 mil empregos diretos.

Além do impacto econômico, a operação reacendeu o debate sobre a necessidade de modernização da legislação em diversos aspectos. A nosso sentir, é fundamental separar o joio do trigo e retirar do sistema financeiro executivos que utilizam suas posições para cooperar com o crime. Nesse contexto, definir critérios objetivos para assegurar a reputação ilibada dos dirigentes de instituições financeiras é essencial para:

1. **Prevenção à lavagem de dinheiro** – Criminosos que assumem cargos de direção em fintechs, bancos, gestoras de fundos de investimento e outras instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil podem usar a estrutura institucional para ocultar a origem ilícita de recursos, dificultando a atuação dos órgãos de controle e aumentando o risco sistêmico.
2. **Proteção contra concorrência desleal** – Indivíduos sem idoneidade podem praticar fraudes, manipulação de mercado ou operações simuladas, prejudicando empresas legítimas e minando a confiança no sistema financeiro e na economia nacional.
3. **Redução de prejuízos ao Fisco** – Dirigentes com histórico de irregularidades podem facilitar evasão fiscal, sonegação e operações fraudulentas, impactando a arrecadação e comprometendo a capacidade do Estado de financiar políticas públicas.
4. **Mitigação de danos econômicos e sociais** – A infiltração de pessoas sem reputação ilibada pode levar à quebra de instituições, crises de confiança e instabilidade financeira, afetando poupadores, investidores e toda a economia nacional.

Nesse cenário, é indispensável estabelecer balizas com critérios objetivos para garantir:



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 3215-2265 | [dep.felipefrancischini@camara.leg.br](mailto:dep.felipefrancischini@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259374753700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**GABINETE DO DEPUTADO FELIPE FRANCISCHINI - UNIÃO BRASIL/PR**

1. **Transparência e previsibilidade** – Evitam decisões arbitrárias e fortalecem a credibilidade do processo regulatório.
2. **Padronização** – Permite que todas as instituições sigam parâmetros claros, reduzindo brechas para interpretações subjetivas.
3. **Eficiência na fiscalização e na prevenção** – Facilita a atuação do Banco Central e de órgãos de controle, tornando mais ágil a identificação de riscos e fechando a porta para o ingresso de criminosos.

Em síntese, esses critérios funcionam como uma barreira preventiva, garantindo que apenas pessoas com histórico ético e financeiro sólido ocupem posições estratégicas, protegendo o sistema contra práticas ilícitas que geram graves impactos sociais e econômicos.

Por todo o exposto, entendemos que os aperfeiçoamentos propostos fortalecem o combate aos crimes contra o sistema financeiro e ao uso de instituições reguladas para a prática de ilicitudes que afetam a economia e a sociedade brasileira. Assim, rogamos aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                      de Novembro de 2025.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**  
**UNIÃO BRASIL/PR**



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 265 | CEP 70160-900 Brasília-DF  
Tel.: (61) 3215-2265 | [dep.felipefrancischini@camara.leg.br](mailto:dep.felipefrancischini@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259374753700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Francischini

Apresentação: 18/11/2025 18:01:15.227 - Mesa

PL n.5897/2025

